Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Campos Oliveira, pregoeira da Presidência da República.

Ref.: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - SRP nº 048/2013.

A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na cidade de São Paulo, sito a , por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor IMPUGNAÇÃO ao edital apresentado por esta Administração.

## DOS FATOS

A Presidência da República abriu o processo licitatório nº 00088.000580/2013-45, que tem como objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de impressos diversos e serviços afins, para atender aos órgãos da Presidência da República, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 048/2013.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital via portal de compras <u>www.comprasnet.gov.br</u>

Ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a exigência formulada no item 9, subitem 9.4 do Anexo I do Termo de Referência, assim relacionada:

"A empresa licitante deverá ter o parque gráfico instalado em Brasília/DF para atendimento em tempo hábil das demandas da Presidência da República, conforme prazo exigido na letra "e" do subitem 5.1.2., que diz:

Os materiais serão solicitados pelo Gestor da Ata, mediante a emissão do documento "Solicitação de Fornecimento de Material", anexo II, para o fornecimento pela empresa contratada, conforme conveniência da administração.

Os materiais serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) Local: Para a unidade gestora da SA/PR será no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b) Local; Para a unidade gestora da SNAS/PR será no Anexo II ala "A" sala 106 Térreo do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- c) Local: Para a unidade gestora da SAC/PR será no Setor Comercial Sul, quadra 9 Bloco A Ed. Parque cidade corporate, Torre "C" 5° andar, em Brasília-DF, CEP: 70.308-200;
- d) Local: Para a unidade gestora da SNJ/PR será no SCES Trecho 2 Lote 22 Ed. Presidente Tancredo Neves Entrada 3 2º andar, em Brasília-DF, CEP: 70.200-002;
- e) Prazo: até 15 (quinze) dias para os grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9; e até 5 (cinco) dias para o grupo 5 exceto para os itens 66 e 67 cujo prazo e de até 3 (três) dias úteis;
- f) \* Horário: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;
- g) Acondicionamento novo; e
- n) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

A cláusula em questão visa impedir a participação do certame de qualquer empresa que possua parque gráfico fora na cidade de Brasília/DF.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem a procedimento licitatório, como a frente será demonstrada.

As condições expressas no **subitem 5.1.2** podem e serão atendidas integralmente, caso vencedora da licitação, pois a nossa empresa possui escritório equipado com todos os equipamentos e softwares de pré-impressão (recebimento dos arquivos, correções e prova de cor) na cidade de Brasília, bem como logística que já atende os contratos existentes junto ás agências de publicidade com contratos vinculados ao governo federal.

Ao estabelecer requisitos como o descrito no item 9, subitem 9.4 do Termo de Referência, conduz, obrigatoriamente, à redução do universo de potenciais licitantes, fator este que poderá contribuir no aumento substancial do preço a ser contratado pela Administração, além, de ferir de morte o princípio da impessoalidade que norteia as licitações públicas.

O propósito da licitação é de obter a proposta mais vantajosa com padrão de qualidade exigido pela Administração.

Portanto, estabelecer exigências habilitatórias que reduzem a participação de um maior número de empresas, não assegura a prestação de serviços dentro dos padrões de qualidades exigidas no referido processo, e tampouco o melhor preço, o que finalmente se traduz por ilegalidade.

## DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1°, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou... [continua]

Cabe ressaltar que o no art.37, inc.XXI, da CF/88, estabelece:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, requer que seja o item 9 e subitem 9.4, do Termo de Referência excluído do edital.

Termos em que P.E. Deferimento

São Paulo, 19 de setembro de 2013.



